

Medida Provisória nº 1031, de 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

CD/2/1939.15257-00

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao art. 12 da Medida Provisória nº 1031/2021, com a seguinte redação:

“Art. 12 As garantias concedidas pela União à Eletrobrás e às suas subsidiárias em contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Lei deverão ser extintas e seus contratos aditados com garantias apresentadas pelos novos sócios.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é proteger a União. Uma vez que ocorrendo a desestatização da Eletrobras não há motivação legal que justifique a manutenção das garantias concedidas pela União de maneira desproporcional à sua participação acionária resultante após a operação de aumento de capital.

Nesse sentido, faz-se necessário uma solução para que as garantias conferidas pela União sejam diluídas entre os novos acionistas, refletindo os riscos assumidos proporcionalmente às posições acionárias dos novos sócios.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2021.

Deputado Alessandro Molon
(PSB/RJ)

CD/2/1939.15257-00